



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0092/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0092/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TITA DIAS 34

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
14/01/2011 15:34:07

00000057595-01



E M E N T A:

"PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS AUTOMÁTICAS (CHECK OUT) PARA PAGAMENTO DE COMPRAS EM TODOS OS HIPER E SUPERMERCADOS, GRANDES LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GRANDES MAGAZINES, GRANDES REDES FARMACÊUTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM / /



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| LIDO HOJE              |             |
| AS COMISSÕES DO        | 20 MAR 2003 |
| Constituição e Justiça |             |
| Administração Pública  |             |
| Saúde e Meio Ambiente  |             |
| Educação e Cultura     |             |
| Finanças e Orçamento   |             |
| P. SINDENTE            |             |

PROJETO DE LEI - 01-0092/2003

*Proíbe a instalação de caixas automáticas (check out) para pagamento de compras em todos os hiper e supermercados, grandes lojas de materiais de construção, grandes magazines, grandes redes farmacêuticas, no âmbito de município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo, **decreta:**

Art. 1º - Ficam proibidas a instalação e operação de caixas automáticas (Check out) para pagamentos de compras do tipo auto atendimento em todos os hiper e supermercados, grandes lojas de materiais de construção, grandes magazines e grandes redes farmacêuticas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Compete as Sub Prefeituras a fiscalização e controle da aplicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 10.000 (dez mil) UFIRs.

Parágrafo único - O caso de reincidência, no descumprimento desta Lei implicará em multas de 20.000 (vinte mil) UFIRs e a hipótese de constatação do terceiro descumprimento acarretará no fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Todas as denúncias de irregularidades nesses setores devem ser encaminhadas à respectiva Sub Prefeitura que tomará as providências legais cabíveis.

Art. 5º - O poder executivo expedirá normas regulamentadoras para o cumprimento da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

EDIÇÃO DE ANAIS

21 MAR 2003

CMSP - ATM

-12-Mar-2003 15:22:00:5525

*le*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(m) parado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº  
04 18/03/03 a( Ad )

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

|          |    |          |
|----------|----|----------|
| Folha nº | 02 | do proc. |
| Nº       | 92 | de 03    |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. R\$ 100.406

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
TITA DIAS  
Vereadora

71



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

## JUSTIFICATIVA

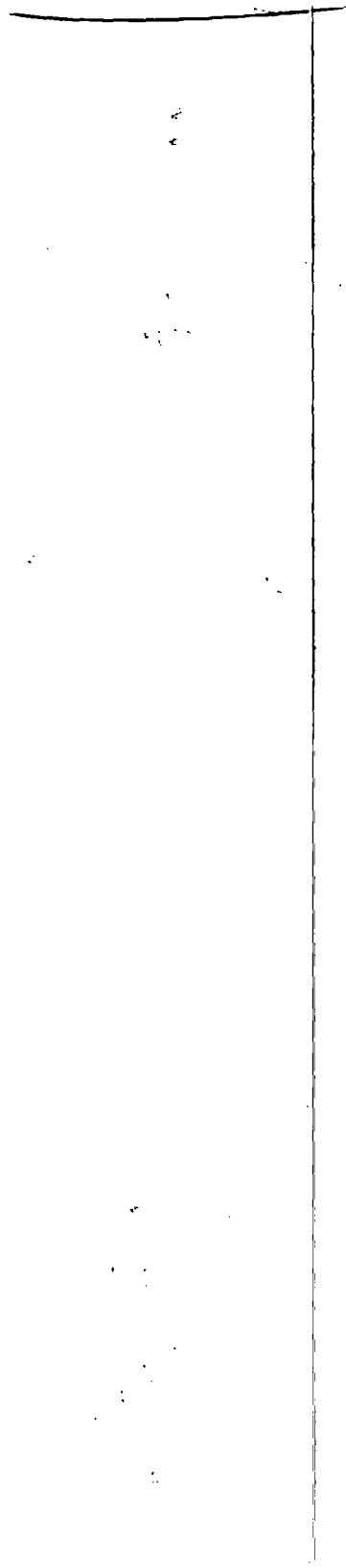
|                                    |    |          |
|------------------------------------|----|----------|
| Folha nº                           | 03 | do proc. |
| Nº                                 | 92 | de 03    |
| Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar |    |          |
| RF. 100.406                        |    |          |

O presente Projeto de Lei pretende a liberação do alvará de funcionamento, mediante a proibição de instalação de caixas de auto atendimento (check out) em hiper e super mercados, grandes lojas de materiais de construção, grandes magazines e grandes redes farmacêuticas, no âmbito do município de São Paulo.

Baseamo-nos no disposto no artigo 7º, inciso XXVII da Constituição Federal que prevê como direito do trabalhador urbano e rural a proteção em face da automação.

O objetivo desta propositura é evitar que a modernização tecnológica das transações comerciais venha engrossar o contingente de desempregados nesta cidade. Tal modernização repassa ao consumidor a tarefa hoje desempenhada pelos "caixas" desses estabelecimentos os quais, cerca de 15 (quinze) mil trabalhadores, correm o risco de ter a médio prazo seus postos de trabalho substituídos por máquinas.

Desta forma peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-92 de 20 03 28 03 03 (a) Adelina

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-03-03

PL. 50/03 Andamento.

*Sanitário Campanha*  
*C. I. 17/03*

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

À Nobre Vereadora TITA DIAS:  
Para se manifestar sobre o PL50/03.

*09/ 4 /03*

  
**ARSELINO TATTO**  
Presidente

À Nobre Vereadora TITA DIAS:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

*09/ 4 /03*

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legisl. Chefe.  
A.T.M.

Ciente, pela continuidade do  
trâmite.

*TITA DIAS*

**TITA DIAS**

VEREADORA

SP 10/04/03

Para apensar ao PL 50/03, de  
autoria do nobre vereador Toninho  
Campanha.

22/4/03

*TITA DIAS*

De acordo em 08/05/2003

*CH*

Vereador Toninho Campanha.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 28/8/03

(a)

Solange Raimone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

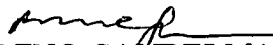
do processo n° 01 - 92 de 20 03 28/8/03

(a)

Solange Ralbone dos Santos  
Assistente Tec. Direção IV  
RF 10.801

O presente processo está sendo encerrado com 05 folhas e apensado ao PL 50/03, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

28/08/2003

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....